

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002847/2010

APROVADO
Em: 30/08/10
[Assinatura]
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001400/2010

Data: 13/08/2010

Promovente: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ AO PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 13.310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 13/08/2010
[Assinatura]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001426/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2847, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **NOLI OLIVEIRA MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2847 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2010.


Ver. **NOLI OLIVEIRA MORAES**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de agosto de 2010.


Ver. **DEDE TINTAS**
1º Secretário



Butiá, 12 de agosto de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza Adesão do Município de Butiá ao Programa Professor Digital, de que trata a Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora apresentado tem como sua justificativa o descrito no Of. SMED nº 161/2010, da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 13/08/2010 16:25 h

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/08/2010

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 30/08/10

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2847/10

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ AO PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 13.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Butiá, ao Programa Professor Digital, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de viabilizar a aquisição de computadores portáteis pelos servidores da área de educação.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição de computadores portáteis, através do Programa Professor Digital, os servidores efetivos ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da área de educação do Município (Secretário de Escola), que atendam às seguintes condições:

I – possuir margem consignável, nos termos da Lei do Regime Jurídico, que possibilite a consignação das prestações do financiamento a ser tomado junto à instituição financeira conveniada;

II – não possuir impedimentos para acesso a operações de crédito, segundo normas da instituição financeira.

III – não ter sido beneficiado pelo Programa Professor Digital executado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Cada interessado poderá habilitar-se à aquisição de apenas um equipamento.

Art. 3º - O custo da aquisição dos equipamentos será suportado:

I – pelo beneficiário, relativamente ao valor do equipamento escolhido entre os ofertados pelo Programa, mediante pagamento em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) parcelas, descontadas na folha de pagamento;

II – pelo Município, relativamente aos valores equivalentes aos juros do financiamento e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 4º - O servidor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei, que se exonerar durante o período de vigência do financiamento, deverá ajustar com a instituição financeira a forma de pagamento do saldo, ficando obrigado a reembolsar ao Município o valor dos juros e o IOF proporcionalmente aos meses que faltarem para a quitação desses encargos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para operacionalização do programa de que trata esta Lei.



Art. 6º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**
Unidade: **02 – Fundo Des.Man.Bas.e Valor.dos Professores FUNDEB**
Função: **12 Educação**
Subfunção: **846 – Outros Encargos Especiais**
Programa: **0000 – Encargos Gerais do Município**
Operação Especial: **0.005 - Auxílio Financeiro a Docentes para aquisição de “Hardware e Software”.**
Elemento: **3.3.90.45.00.00 – Equalização de Preços e Taxas**
Valor: **R\$ 5.000,00**

Parágrafo único - As despesas a ocorrer nos próximos exercícios serão atendidas por dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 7º - O crédito especial de que trata o artigo 6º desta Lei, será cobertos:

I – Pela redução de dotação(ões) orçamentária(s) abaixo especificada(s):

Ação: **06.055**

Elemento: Valor **R\$ 5.000,00**

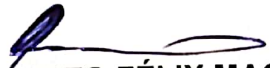
Fonte de Recursos: **31 – FUNDEB (40%)**

II – Pelo excesso de arrecadação da (s) fonte (s) de recursos FUNDEB - 31, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - o Poder Executivo poderá regulamentar, no couber, esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



M. SMED n° 161/2010

Butiá, 12 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a evolução tecnológica acarretada pela globalização e a necessidade da Escola e educadores adequarem-se aos novos parâmetros apresentados pela era digital, solicitamos a compreensão de Vossa Senhoria na aprovação do Projeto de Lei que visa proporcionar aos professores da rede municipal de Ensino o acesso à computadores portáteis através do Programa Professor Digital.

Salientamos que, nos dias atuais e principalmente na Educação, é imprescindível a atualização constante a fim de evitar-se a exclusão digital, possibilitando aos professores da rede a garantia de acesso ao mundo tecnológico.

Atenciosamente,


Gladis Maria Matos Menezes,
Secretária Municipal de Educação.

Ilmo. Sr.
NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Butiá - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 13.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.
(publicada no DOE nº 240, de 15 de dezembro de 2009)

Institui o Programa Professor Digital no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Professor Digital, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis - "notebooks" - e de programas de computador - "softwares" - aplicativos e educacionais.

Art. 2º - O Programa ora instituído destina-se aos membros do magistério que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados ou lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria da Educação, e aos professores que titulam cargo de provimento efetivo, lotados e em exercício na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Nas situações em que o membro do magistério tiver mais de um cargo será permitida a compra de apenas um computador com os respectivos programas.

Art. 3º - O Programa estende-se aos funcionários de escolas que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria Estadual da Educação.

Art. 4º - As linhas de crédito destinadas à aquisição dos computadores e dos programas de computador de que trata esta Lei serão oferecidas pelo Banrisul.

Art. 5º - As marcas e modelos dos computadores, bem como os programas serão definidos em regulamento que especificará os valores, as formas de pagamento e de adesão ao Programa.

§ 1º - A regulamentação deverá assegurar a possibilidade de opção por "softwares" e sistemas operacionais livres e de código de fonte aberta, assim como o equipamento deve ser compatível com sistemas operacionais proprietários ou livres.

§ 2º - A regulamentação deverá incentivar que a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs - atue em conjunto com a Secretaria Estadual da Educação para qualificação e comunicação entre os beneficiados do Programa Professor Digital.

Art. 6º - Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - da linha de crédito, decorrerão da dotação orçamentária da

Secretaria de Estado da Educação, Projeto/Atividade 6956, Recurso 0292 Salário-Educação e, no caso dos professores da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS –, da dotação orçamentária da universidade.

Art. 7º - Os municípios poderão aderir ao Programa Professor Digital possibilitando o disposto no art. 1º aos membros do magistério municipal que titulam cargo de provimento efetivo, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da área da educação municipal mediante convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desde que os valores a que se refere o art. 6º decorram do orçamento municipal.

Art. 8º - O governo do Estado capacitará e fornecerá, através dos núcleos de tecnologias educacionais – NTE's – Coordenadorias Regionais de Educação e Coordenação Regional do Programa Nacional de Informática na Educação – Proinfo – suporte técnico-pedagógico aos membros do magistério que participarem do Programa Professor Digital.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2009.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 46.820, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.
(publicado no DOE nº 240, de 15 de dezembro de 2009)

Regulamenta o Programa Professor Digital.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 82, incisos XIX, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º - O Programa Professor Digital, criado pela Lei n.º 13.310, de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis e de programas de computador – aplicativos e educacionais - pelos membros do magistério que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados ou lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria da Educação, e aos professores que titulam cargo de provimento efetivo, lotados e em exercício na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, bem como aos funcionários de escolas que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria da Educação, fica regulamentado pelo presente Decreto, subsidiando-se, no que couber, ao disposto no Decreto n.º 43.337, de 10 de setembro de 2004, e suas alterações.

§ 1º - As definições, especificações e características técnicas dos computadores e programas enunciados no *caput* do artigo, serão estabelecidas por portaria a ser expedida pela Secretaria da Educação.

§ 2º - O valor de venda à vista dos computadores portáteis e dos programas de computador mencionados no *caput* do artigo, fica definido pelo Pregão 589/CECOM/2009.

§ 3º - A aquisição dos computadores portáteis e programas referidos no *caput* do artigo ficará limitada a uma unidade por CPF, podendo ser pagos em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas.

§ 4º - Para a obtenção dos benefícios aqui regulados, o beneficiário deverá formular pedido de adesão disponível no endereço eletrônico www.professor.rs.gov.br, e, após, dirigir-se à agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. onde recebe seus proventos.

Art. 2º - A Secretaria da Educação efetuará repasse correspondente ao valor dos juros e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) da linha de crédito diretamente ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL.

Art. 3º - Cabe à Secretaria da Educação no âmbito de suas atribuições:

- I - regulamentar e promover a inscrição dos beneficiários no Programa Professor Digital;
- II - divulgar o Programa no âmbito de suas unidades administrativas;
- III - divulgar, de comum acordo com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., o cronograma, os locais e as formas de atendimento aos interessados cujas inscrições forem deferidas;

IV - celebrar acordo com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito para os beneficiários no Programa;

V - divulgar os resultados do Programa, avaliando as ações realizadas e propondo alterações que permitam sua continuidade, nos exercícios subseqüentes.

Art. 4º - Cabe à Secretaria da Fazenda informar ao Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A. a situação dos beneficiários, no que tange ao limite máximo de crédito consignado.

Art. 5º - A Secretaria da Educação, a Secretaria da Fazenda e o Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A. celebrarão convênio para a implementação do Programa Professor Digital, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2009.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**
Projeto de Lei nº 2847
Processo nº 1400

Data: 13/08/2010

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 13 de agosto de 2010

Presidente da Câmara

Recebido em 24 / 08 / 10

Elizete Andrin

Presidente da Comissão

Elizete Andrin
VEREADOR DO PPS

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2847/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2847/2010, que AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ AO PROGRAMA PROFESSOR DIGITAL, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 13.310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que após análise constatamos que o Projeto de Lei é constitucional, e que o mesmo encontra-se em simetria com as leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.


Butiá, 27 agosto de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
Projeto de Lei nº 2847
Processo nº 1400

Data: 13/08/2010

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 27 de agosto de 2010

Presidente da Câmara

Recebido em

27 / 08 / 2010

Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

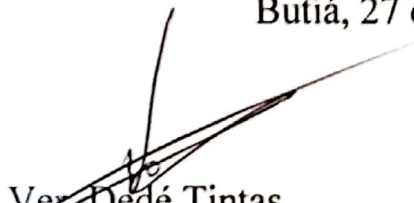
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
Controle

Data: 27/8/2010

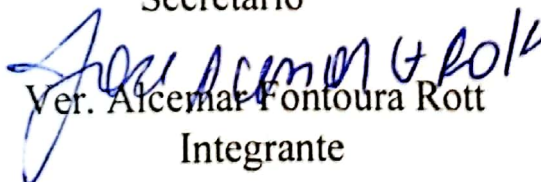
Parecer ao projeto de lei 2847/10

Considerando o Projeto de lei 2847/2010 AUTORIZA ADESÃO DO MUNICIPIO DE BUTIA AO PROGAMA PROFESSOR DIGITAL, DE QUE TRATA A LEI ESTATUAL Nº13,310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Manifestamos pela apreciação, visto que o Projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância com a legislação vigente.

Butiá, 27 de agosto de 2010.


Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
E TURISMO**

Projeto de Lei nº 2847
Processo nº 1400

Data: 13/08/2010

Senhor Presidente:

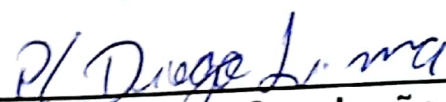
Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 30 de agosto de 2010



Presidente da Câmara

Recebido em 30 / 8 / 10



Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Processo n.º: 1400
Referência : 2847
Data: 13/08/2010

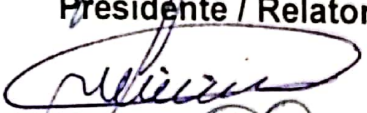
O Projeto de Lei 2847/2010 que autoriza a adesão do Município de Butiá ao Programa Professor Digital, de que trata a Lei Estadual Nº 13310, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências tem como objetivo possibilitar a inclusão digital do Magistério Público Municipal. É um compromisso dos governos oportunizar meios para que os professores possam estar integrados e qualificados para o atendimento de suas funções.

As oportunidades de aperfeiçoamento e inclusão do magistério devem ser a nosso ver, ampliadas e qualificadas.

Parecer Favorável á aprovação.

Butiá, 30 de agosto de 2010


GUILHERME MACHADO
Presidente / Relatora


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário


RITA ELAINE DA SILVA BORGES




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 864/2010

Projeto de Lei Nº 2847/2010, DO EXECUTIVO.
DATA: 13 de agosto de 2010

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2847, do Legislativo, por 7 votos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 de agosto de 2010


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente